



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 155/2026
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cecea2562a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 155/2026

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
DE Nº 155/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA ZERAK MULTIVENDAS
COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Zerak Multivendas Comércio e Serviço LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.604.473/0001-26, sediada Rua Dr. Manoel Alexandre, nº 156 C, Cohab VI, Petrolina-PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Sandro Robério Pereira de Sousa**, inscrito no CPF nº 390.313.224-15, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 430/2025 e Pregão Eletrônico nº 105/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 155/2026**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:22
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=724082569904547799&id=148562>

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA e MAEVE MELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6DE7-FCD7-738>

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a aquisição de materiais escolares por meio de Registro de Preços, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA.

2.2. **ACRESCENTAR** 25% (vinte e cinco por cento) em itens específicos mencionados na planilha em anexo, que correspondem a **3,37%** (três inteiros vírgula trinta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 24.240.07** (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sete centavos).

3.1. Fica acrescida a razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os itens específicos mencionados na planilha em anexo, que correspondem a **3,37%** (três inteiros vírgula trinta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a **R\$ 24.240,07** (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sete centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.07.001
PROJETO-ATIVIDADE:	2037/ 2040
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	1500/ 1540

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Maéve Melo dos Santos

Secretária de Educação

Contratante

SANDRO ROBERIO
PEREIRA DE
SOUSA:39031322415

Assinado de forma digital por
SANDRO ROBERIO PEREIRA DE
SOUSA:39031322415
Dados: 2026.07.17 08:24:05
-03'00'

Sandro Robério Pereira de Sousa

Representante da empresa Zerak Multivendas Comércio e Serviço LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cecea2562a

Código para verificação: 6DE7-FCD7-5C80-B4DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA (CPF 390.XXX.XXX-15) em 17/07/2026 08:24:05 GMT-03:00

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 22/07/2026 11:33:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6DE7-FCD7-5C80-B4DB>



Contrato nº 155/2026

Última atualização 05/03/2026



Local: Juazeiro/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 105/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2026 **Data de assinatura:** 24/02/2026

Vigência: de 24/02/2026 a 23/02/2027

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000138/2026 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [13915632000127-1-000313/2025](#)

Objeto:

Aquisição de MATERIAIS ESCOLARES por meio de Registro de Preços, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-Ba.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.604.473/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total		Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir							

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cece2562a



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 155/2026

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 155/2026. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Zerak Multivendas Comércio e Serviço LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 155/2026, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 105/2025 e Processo Administrativo nº 430/2025**, para aditamento do contrato referente à aquisição de materiais escolares por meio de Registro de Preços, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 3,37%** (três inteiros vírgula trinta e sete centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 24.240,07** (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sete centavos). **Data da assinatura:** 16/07/2026. **Id contrato PNCP:** 13915632000127-2-000138/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cecea2562a



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=2224862049000459493984-37624626502>

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/signature-verification>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cecea2562a

Código para verificação: C950-C99E-D27D-EC14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 25/06/2026 16:22:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C950-C99E-D27D-EC14>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e2748c3-9700-45d7-983d-37cecea2562a

Código para verificação: 3345-5746-4B7F-B62C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE EMANUELLE AMÂNCIO SOARES (CPF 838.XXX.XXX-49) em 06/07/2026 12:04:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3345-5746-4B7F-B62C>



15	Caneta Esferográfica Preta: Escrita média na cor preto com corpo transparente branco ou translúcido com a marca do fabricante gravada no corpo. Dimensões mínimas: diâmetro 7mm; comprimento: 140mm. Tampa removível com haste para fixação em bolso, da mesma cor da tinta. Furação anti-asfixiante. Tinta atóxica a base de solventes. Esfera de tungstênio com diâmetro entre 0,85 e 1.0mm. Carga em polipropileno transparente com aproximadamente 130mm de comprimento, preenchimento da tinta: mínimo de 110mm, medido da ponta. A caneta deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras, sem excesso de tinta durante o traçado e sem folgas que permitam a retração da ponta durante a escrita. Caixa contendo 50 unidades. Deverá atender as normas e portarias da ABNT e do INMETRO para artigos escolares.	39	R\$ 33,33	R\$ 1.299,87
34	Lápis de Cor 12 cores - Caixa com 12 em cores diferentes (derivadas das cores primárias mais o preto), corpo em madeira reflorestada ou resina termoplástica isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do núcleo. Tamanho mínimo de 17cm, mina de diâmetro mínimo 2mm. Tinta atóxica com alto poder e cobertura. Lápis condicionados em embalagem de papel cartão duplex. Produto atóxico. Deverá atender as normas e portarias da ABNT e do INMETRO para artigos escolares. COTA RESERVADA	989	R\$ 3,74	R\$ 3.698,86
TOTAL GERAL				R\$ 24.240,07

ALINE EMANUELLE AMÂNCIO SOARES
MATRÍCULA: 44264
FISCAL DO CONTRATO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e2748c3-9700-45d7-983d-37cecea2562a

Código para verificação: 3D36-7B33-42B3-56F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE EMANUELLE AMÂNCIO SOARES (CPF 838.XXX.XXX-49) em 06/07/2026 12:03:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3D36-7B33-42B3-56F0>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: D11C011078-09/06/2026 09:30:23

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/078-D11C011078-09/06/2026 09:30:23>



À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: 1º Termo Aditivo de acréscimo de quantidade do Contrato de nº 155/2026, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro-Ba/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 19.604.473/0001-26.

Valor R\$ 24.240,07 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sete centavos).

Objeto: Aquisição de MATERIAIS ESCOLARES por meio de Registro de Preços, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-Ba.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2037/2040
ELEMENTO DE DESPESA	339030
FONTE DE RECURSO	1500/1540/

Juazeiro-BA, 08 de junho de 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cecea2562a

Código para verificação: 6078-D11C-DE40-F009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 10/06/2026 10:58:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6078-D11C-DE40-F009>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.604.473/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZERAK MULTIVENDAS E SERVICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DR MANOEL ALEXANDRE	NÚMERO 156	COMPLEMENTO LETRA C
--	----------------------	-------------------------------

CEP 56.309-660	BAIRRO/DISTRITO COHAB SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ZERAK95@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 8828-6184
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2025 às 16:55:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 19.604.473/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:15 do dia 11/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2026.

Código de controle da certidão: **EFA5.B2D8.4782.5A70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000004769577-14

Data de Emissão: 19/06/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA

Endereço: RUA DR MANOEL ALEXANDRE N. 156 LETRA C, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP: 56.309-660 - BRASIL

CNPJ: 19.604.473/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/09/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cecea2562a



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 47869 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA, **CPF/CNPJ:** 19.604.473/0001-26

Endereço: Rua DR MANOEL ALEXANDRE R-67, 156, LETRA C, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, 56309-660.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal N° 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 14/10/2026 (90 dias contados da data de emissão - 16/07/2026)

Validação

Chave: ad98cb92



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.604.473/0001-26
Razão social: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA
Endereço: R DOUTOR MANOEL ALEXANDRE 156 LETRA C/ COHAB SAO FRANCISCO / PETROLINA / PE / 56309-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071404172266584528

Informação obtida em 16/07/2026 15:19:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.604.473/0001-26
Certidão nº: 47799042/2026
Expedição: 14/05/2026, às 08:13:24
Validade: 10/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.604.473/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Autenticação: 74004259P001425H4084E437C02B3652

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.sigatras.com.br>



1

Solicitação de termo aditivo de acréscimo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 105/2025 que tem como objeto a aquisição de materiais escolares por meio de Registro de Preços, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 19 de junho de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e2748c3-9700-45d7-983d-37cecea2562a

Código para verificação: F06F-7CFB-557B-8CA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 19/06/2026 15:23:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F06F-7CFB-557B-8CA1>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 357/2026

Processo Administrativo nº 430/2025

Pregão Eletrônico nº 105/2025

Ata de Registro de Preço nº 032/2025

Contrato n° 155/2026

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

CONTRATADO (A): ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2026 – Acréscimo quantitativo de itens – Aquisição de materiais escolares.

Referência: Memorando nº 17.784/2026 (1doc)

Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. Contrato nº 155/2026. Fornecimento de materiais escolares. 1º Termo Aditivo. Acréscimo quantitativo de itens específicos. Arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. Impacto financeiro correspondente a aproximadamente 3,37% do valor global do contrato. Manutenção do objeto e dos preços unitários originalmente pactuados. Manifestação favorável da fiscalização contratual. Disponibilidade orçamentária. Necessidade de complementação da motivação técnica com demonstração objetiva da superveniência da demanda e da insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados. Necessidade de observância dos limites legais de alteração contratual, inclusive por item ou lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Viabilidade jurídica condicionada.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria do Município processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do qual se solicita manifestação jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2026, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa ZERAK Multivendas Comércio e Serviço EIRELI, cujo objeto consiste no fornecimento de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

materiais escolares, decorrente do Pregão Eletrônico nº 105/2025, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 032/2026.

A pretensão administrativa consiste na realização de acréscimo quantitativo de 25% sobre itens específicos da planilha contratual, resultando em impacto financeiro de R\$ 24.240,07 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sete centavos), correspondente a aproximadamente 3,37% do valor global atualizado do contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Consta dos autos que a Secretaria demandante, em atendimento a apontamentos anteriormente formulados por esta Procuradoria, promoveu o saneamento da instrução processual, esclarecendo que o percentual de 25% refere-se exclusivamente aos itens acrescidos, ao passo que o reflexo financeiro global da alteração corresponde a aproximadamente 3,37% do valor do contrato, corrigindo a informação anteriormente consignada de 4%.

A unidade técnica justifica a alteração contratual em razão da insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos para determinados materiais escolares, decorrente de aumento superveniente da demanda durante a execução contratual, sustentando que a medida é necessária para assegurar a continuidade do atendimento da rede pública municipal de ensino e evitar o desabastecimento dos insumos indispensáveis às atividades pedagógicas.

Instrui o feito, dentre outros documentos, justificativa técnica, parecer favorável da fiscalização contratual, declaração de disponibilidade orçamentária, planilha contendo os itens e quantitativos objeto do acréscimo, minuta do termo aditivo e documentação relativa à regularidade da contratada.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DO CASO CONCRETO

No caso em exame, verifica-se que a alteração pretendida possui natureza estritamente quantitativa, incidindo sobre itens já contemplados no objeto originalmente contratado, consistente no fornecimento de materiais escolares destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, sem qualquer modificação da finalidade da contratação, inclusão de novos produtos ou desnaturação do objeto originalmente licitado.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a necessidade do acréscimo decorre da insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos para determinados itens do contrato, em razão do aumento superveniente da demanda durante a execução contratual. Segundo informado pela unidade demandante, o planejamento inicial baseou-se na média histórica de consumo de exercícios anteriores, contudo, após o início da execução contratual, verificou-se incremento na utilização de determinados materiais escolares, tornando insuficiente o saldo remanescente para atender às necessidades da rede municipal de ensino até o término da vigência contratual.

A Secretaria esclarece, ainda, que a alteração pretendida consiste no acréscimo quantitativo de 25% sobre itens específicos da planilha contratual, o que





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

representa impacto financeiro global de aproximadamente 3,37% do valor atualizado do Contrato nº 155/2026, correspondente ao montante de R\$ 24.240,07, ressaltando que a medida visa assegurar a continuidade do fornecimento de materiais indispensáveis às atividades pedagógicas e evitar o desabastecimento das unidades escolares.

Sob o aspecto jurídico, a alteração encontra fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. Cumpre observar que o limite legal de 25% refere-se ao acréscimo quantitativo admitido pela legislação, não havendo impedimento para que a alteração recaia apenas sobre determinados itens da planilha contratual, desde que o reflexo financeiro global permaneça dentro do limite estabelecido em lei, preservando-se a identidade do objeto originalmente contratado.

Verifica-se, ainda, que o acréscimo pretendido incide exclusivamente sobre itens já previstos na contratação originária, mantendo-se inalterados os preços unitários inicialmente pactuados, circunstância que, em princípio, afasta qualquer modificação da equação econômico-financeira do ajuste, limitando-se a alteração ao aumento dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda administrativa.

Consta dos autos manifestação da fiscal do contrato atestando a regular execução contratual, informando inexistirem penalidades aplicadas à contratada e manifestando-se favoravelmente à celebração do aditivo, por entender que a medida é necessária ao adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Também se verifica a existência de declaração de disponibilidade orçamentária, demonstrando a previsão de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da alteração contratual pretendida.

Não obstante os avanços promovidos na instrução processual após os apontamentos desta Procuradoria, observa-se que a motivação técnica, embora mais consistente, ainda se apresenta predominantemente genérica ao afirmar que houve aumento superveniente da demanda e insuficiência do planejamento inicial, sem





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

demonstrar, mediante dados objetivos, quais circunstâncias concretas ocasionaram o incremento do consumo dos itens acrescidos. Não foram apresentados, por exemplo, elementos quantitativos relativos à evolução do número de alunos atendidos, abertura de novas unidades ou turmas, histórico de consumo dos materiais, comparativo entre a estimativa inicial e a demanda efetivamente verificada, ou outros indicadores que permitam aferir objetivamente a necessidade do acréscimo pretendido.

Ressalte-se que o percentual de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 constitui limite máximo legal para a alteração unilateral, não autorizando sua utilização automática ou desvinculada de motivação concreta. Assim, a Administração deve demonstrar que o quantitativo acrescido guarda correspondência com a necessidade administrativa efetivamente verificada durante a execução contratual, observando os princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e do planejamento.

Diante desse contexto, conclui-se que a alteração contratual pretendida, em tese, encontra respaldo nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se juridicamente possível, desde que a Secretaria demandante complemente a instrução processual com elementos técnicos objetivos capazes de evidenciar a superveniência da demanda e a efetiva necessidade do acréscimo quantitativo pretendido, competindo à autoridade administrativa a apreciação dos aspectos de conveniência e oportunidade para a formalização do aditivo.

2.4. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos

1 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as atribuições próprias da autoridade administrativa quanto aos aspectos de conveniência, oportunidade e mérito do ato, bem como os aspectos técnicos que escapam à análise jurídica desta Procuradoria, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2026, destinado ao acréscimo quantitativo de itens específicos do fornecimento de materiais escolares, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a formalização do aditivo deverá ficar **condicionada** à complementação da instrução processual, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação que demonstre, de forma objetiva e fundamentada, os elementos supervenientes que ensejaram a insuficiência dos quantitativos originalmente contratados, indicando, sempre que possível, dados concretos acerca da evolução da demanda, do consumo dos materiais e da necessidade específica dos quantitativos acrescidos, de modo a evidenciar a observância dos princípios da motivação, do planejamento, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Além disso, recomenda-se que a Administração certifique nos autos que o acréscimo pretendido observa não apenas o limite global previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mas também os limites aplicáveis a cada item ou lote contratual, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, providência cuja verificação compete aos setores técnicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e2748cc3-9700-45d7-983d-37cecea2562a

Código para verificação: 6D1D-C22C-D5FC-8803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 14/07/2026 12:08:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6D1D-C22C-D5FC-8803>